



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2026/DAL - COMPRAS

SGD nº 2026/09039/042844

SOLICITANTE	
Setor:	Diretoria de Apoio Logístico - DAL Ramal: (63) 3045-8300
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora	090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins
Programa de trabalho	06.122.1100.2204
Ação orçamentária	2204 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais
Natureza de despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	500
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
<p>Após análise, decido:</p> <p><i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i> <i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i> <i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i></p> <p>(Assinado Eletronicamente) Cláudio Thomaz Coêlho de Souza – CEL QOPM Comandante-Geral da PMTO e Secretário de Estado</p>	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por meio de dispensa eletrônica**, visando a **aquisição de uniformes para servidores civis, lotados na Polícia Militar do Estado do Tocantins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	CÓDIGO SIGA
1	Camiseta Feminina – Tecido Confort Mix (63% algodão 37% poliéster 165g/m2 +- 5% de gramatura). Cor chumbo mescla, manga curta, bordado local do bolso (Brasão PMTO e sigla), gola tradicional, modelo conforme amostra (3 botões pretos) e uma abertura de 10 cm na lateral (amostra dos tecidos serão apresentadas, modelos e bordado).	Un.	616	00060224
2	Camiseta Masculina – Tecido Confort Mix (63% algodão 37% poliéster 165g/m2 +- 5% de gramatura). Cor Chumbo Mescla, manga curta, bordado local do bolso (Brasão PMTO e sigla), gola tradicional, modelo conforme amostra (18cm-botões pretos) / (amostra dos tecidos serão apresentadas, modelos e bordado).	Un.	282	0006223



1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

1.3. O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, é(são) caracterizado(s) como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda institucional da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO), consistente na aquisição de uniformes destinados aos servidores civis, conforme Documento de Formalização de Demanda – SGD nº 2026/09039/017010. A necessidade decorre da imprescindibilidade de padronização visual, identificação funcional e adequação dos servidores às atividades desempenhadas, contribuindo para a organização, segurança e profissionalismo no ambiente de trabalho.

2.2. A aquisição de uniformes justifica-se pela necessidade de identificação dos servidores civis para o Quartel do Comando Geral, conforme a Portaria nº 01/2026-GPC/DGP, publicada no DOE nº 6.995, de 06 de fevereiro de 2026, adicionalmente, a disponibilização de uniformes adequados promove melhores condições de trabalho, garantindo maior comodidade, padronização visual e fortalecimento da identidade institucional.

2.3. Assim, dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, bem como para atender aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme consta no item VII do Estudo técnico Preliminar a solução adequada para o atendimento da necessidade exposta refere-se à aquisição de uniforme destinados aos servidores civis, visando atender às necessidade institucionais do órgão, uma vez que essa contratação é justificada pelo período da última aquisição, considerando tratar-se de bem classificado como semidurável, ocorre desgaste natural

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

decorrente do uso contínuo. Ademais, houve o ingresso de novos servidores no quadro funcional, os quais não foram contemplados com o fornecimento de uniformes, em consonância com o levantamento realizado pela Gerência de Pessoal Civil – GPC/DGP.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação refere-se à aquisição de uniformes institucionais destinados aos servidores civis da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, compostos por camisas femininas e masculinas confeccionadas com o mesmo padrão de tecido, cor, gramatura, acabamento e identidade visual institucional, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O agrupamento dos itens mostra-se adequado diante da natureza semelhante dos objetos, os quais possuem padronização de tecido, cores, modelagem, acabamento e identidade visual institucional, destinados ao atendimento uniforme dos servidores civis da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

4.3 A adoção do critério de julgamento por grupo de itens busca assegurar maior eficiência administrativa e melhor gestão contratual, evitando a contratação de múltiplos fornecedores para objetos correlatos, o que poderia ocasionar divergências de tonalidade, qualidade do material, bordados e acabamento das peças, comprometendo a padronização visual institucional pretendida.

4.4 Além disso, o agrupamento proporciona maior economicidade à Administração, considerando o ganho de escala na produção e fornecimento dos uniformes, redução de custos logísticos, simplificação da fiscalização contratual e otimização dos procedimentos de entrega e recebimento dos materiais.

4.5 Ressalta-se que o parcelamento por grupo não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento integral dos itens agrupados, conforme demonstrado no levantamento mercadológico realizado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6 Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação por grupo de itens atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

competitividade e padronização, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos legais

5.1 Os requisitos legais exigíveis na contratação são:

5.1.1 Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que visa regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.2 Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

5.1.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

5.1.4 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que visa regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

5.1.5 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2023/GASEC de 13/09/2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

5.1.6 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023/GASEC, de 23/05/2023 - Dispõe sobre a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, e o Sistema de Compra Direta Eletrônica no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

5.1.7 Outros dispositivos legais, que se apliquem a contratação, deverão ser, oportunamente, observados.

Subcontratação:

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade e segurança do produto.

Critérios de sustentabilidade ambiental

5.3 A aquisição deverá observar critérios de sustentabilidade. Priorizando materiais de menor impacto ambiental, preferencialmente provenientes de processos sustentáveis, bem como exigir que a contratada adote práticas produtivas que reduzem impactos significativos.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Execução

6.1 A execução do objeto dar-se-á de forma integral, mediante fornecimento de uniformes para servidores civis, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo de Referência.

6.2 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, identidade visual e características técnicas exigidas, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

Condições de Entrega

6.3 O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

6.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.1 Os materiais deverão ser entregues, sob remessa única, no Almoxarifado Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no Quartel do Comando Geral, situado à Quadra AE 304 Sul, Av. LO-05, Lote 02, em Palmas/TO, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira, das 8h00min às 12h00min.

6.3.2 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados, garantindo sua integralidade durante o transporte.

6.3.4 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.3.5 Os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;

6.3.6 Não serão aceitos produtos com defeitos, avarias, fora de padrão ou em desacordo com este Termo de Referência.

Recebimento Provisório

6.4 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, por servidor designado, para verificação preliminar quanto à quantidade e integridade dos produtos.

Recebimento definitivo

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, acabamento e demais exigências

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

contratuais.

Rejeição e Substituição

6.6 Os produtos que não atenderem as especificações serão rejeitados, total ou parcialmente.

6.6.1 A contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

6.6.2 O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das sanções previstas na legislação.

Fiscalização da Execução

6.7 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará todas as ocorrências e adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia dos Produtos

6.8 A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas nos materiais, acabamento inadequado ou quaisquer irregularidade que comprometam o uso adequado do uniforme.

6.8.1 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.2 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, incluindo custos com transporte, logística e demais encargos necessários à regularização do fornecimento.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

Apresentação da amostra

6.9 A Administração poderá exigir do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra do produto, previamente à contratação, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento, cores, material e identidade visual exigidos neste Termo de Referência.

6.9.1 A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

6.9.2 A avaliação da amostra será realizada por servidor ou comissão designada, podendo resultar em:

I – Aprovação da amostra, quando atender integralmente às especificações;

II – Reprovação da amostra, quando apresentar desconformidades, hipóteses em que será convocado o próximo fornecedor classificado.

6.9.3 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de produto em desacordo com as especificações, implicará na desclassificação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9.4 As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência de padrão de qualidade para fins de recebimento definitivo dos produtos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato. o

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Acompanhamento e da Fiscalização

7.6 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor, ou seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências pertinentes à execução em documento próprio e adotando as medidas necessárias para sanar eventuais falhas ou defeitos constatados.

7.7 O recebimento de materiais cujo valor ultrapasse o limite previsto em lei ficará a cargo de comissão composta por, no mínimo, três membros, formalmente designados pela autoridade competente.

7.8 A fiscalização realizada não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de falhas técnicas ou vícios ocultos. Nessas situações, a Administração e seus representantes não assumem corresponsabilidade, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 O representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relativas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

à execução do contrato, indicando data, identificação de servidores eventualmente envolvidos e medidas determinadas para correção de falhas ou defeitos, encaminhando o registro à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

7.10 O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar sua execução, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e garantindo a obtenção dos melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.11 Compete ao fiscal técnico registrar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências observadas, com a devida descrição das medidas necessárias à correção de faltas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

7.12 Quando constatadas irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações, estabelecendo prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.13 Situações que demandem decisão ou medidas que extrapolem sua competência deverão ser comunicadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato, para que este adote as providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.14 Caso surjam fatos que possam comprometer a execução contratual dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.15 O fiscal técnico deverá ainda informar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, sobre o término da vigência contratual, a fim de possibilitar a renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16 O fiscal administrativo do contrato terá como atribuições verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar aspectos financeiros e formais

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

como empenho, pagamentos, garantias, glosas, bem como a elaboração de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

7.17 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata para buscar solução, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação exceder sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Após o prazo de conferência, atesto das notas fiscais e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto deste termo de referência e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes no empenho, em nome da Polícia Militar do Estado do Tocantins, CNPJ nº 33.567.785/0001-38, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos itens, número do contrato se for o caso, e número da nota de empenho.

8.3 Conforme o Art. 3º do Decreto nº 6.647, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, quando for o caso.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

9.4 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 6.606/2023, assim como os princípios da Administração Pública aplicados às contratações.

10.2 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

10.3 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

10.3.1 A adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela necessidade de atendimento célere da demanda institucional, considerando que o objeto se refere à aquisição de uniformes para servidores civis que trabalham no Quartel do Comando Geral da PMTO,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

a fim de garantir o adequado funcionamento das atividades institucionais, assegurando condições mínimas de trabalho, eficiência operacional e atendimento ao interesse público. A contratação pretendida visa suprir de forma contínua e adequada as necessidades do órgão, evitando prejuízos à execução dos serviços e garantindo a padronização e qualidade dos itens a serem disponibilizados.

10.3.2 Destaca-se, ainda, que a realização do procedimento em ambiente eletrônico assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como amplia a competitividade entre fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3.3 Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços, conforme documentação constante nos autos, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4 Dessa forma, verifica-se que a contratação direta por dispensa eletrônica mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atender ao interesse público envolvido, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

10.3.5 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos que lhe dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, são aquelas constantes no Mapa de Apuração de Preços que segue anexado aos autos como documento específico.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deverá:

12.1.1 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

12.1.2 Atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3 Observar normas técnicas aplicáveis, bem como boas práticas de fabricação e controle de qualidade;

12.1.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

12.1.5 Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá à Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.1.3 Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.1.4 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal;

13.1.5 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;

13.1.6 Permitir o acesso da contratada nos locais de entrega dos produtos e/ou serviços quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

13.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

13.1.8 Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

13.1.9 Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as;

13.1.10 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurará a CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do artigo 138 do mencionado regramento legal;

14.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no parágrafo único, do artigo 162, da Lei nº 14.133/21.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- b)** quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** fraudar a licitação
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e,
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** danos que dela provierem para a Administração Pública

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 17.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 17.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

15.10 O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

15.11 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

Palmas - TO, na data da assinatura.

Assinatura Eletrônica

Dayelle Santos Vieira Evangelista
Responsável Técnica – DAL/COMPRAS

Assinatura Eletrônica

Osinei **Freire** Farias – **MAJ QOPM**
Gerente de Compras – DAL

Assinatura Eletrônica

Flávio Santos Brito – **CEL QOPM**
Diretor de Apoio Logístico da PMTO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 15/05/2026 10:55:02

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 15/05/2026 10:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6535032A025FB7EB | SGD:2026/09039/042844





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo xx-termodereferência-uniformeservidorescivis-corrigido.pdf do documento **2026/09039/042844** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	15/05/2026 10:55:02 Assinado por LOGIN E SENHA por: Claudio Thomaz Coelho de Souza
FLÁVIO SANTOS BRITO	15/05/2026 10:52:37 Assinado por LOGIN E SENHA por: FLÁVIO SANTOS BRITO
OSINEI FREIRE FARIAS	15/05/2026 09:54:40 Assinado por LOGIN E SENHA por: OSINEI FREIRE FARIAS
DAYELLE SANTOS VIEIRA EVANGELISTA	15/05/2026 09:49:35 Assinado por LOGIN E SENHA por: Dayelle Santos Vieira Evangelista

